Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RECEBIDO
Em 07/12/17

Em 07 de dezembro de 2017.

Mensagem nº 67/2017

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a essa Colenda Câmara o projeto de lei complementar para análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal poder doar áreas de terras de sua propriedade ao fundo de arrendamento residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal."

O Poder Executivo Municipal, objetiva promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

A Secretaria Municipal de Habitação, com o objetivo de suprir o déficit habitacional em Praia Grande, habilitou-se junto ao Governo Federal, para participação em programas habitacionais de interesse social, que deem conta da nossa demanda, que atualmente gira em torno de 19.000 famílias.

Seguindo a orientação da Caixa Econômica Federal, é que se faz necessária autorização legislativa para a doação das áreas objeto deste projeto de Lei Complementar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme normativa do Programa, em que beneficiaremos 704 famílias com renda de até R$ 1.800,00, com casas/apartamentos de aproximadamente 42m², contendo sala, dois quartos, cozinha, área de serviço e banheiro, possibilitando assim, as famílias carentes, o acesso à moradia digna.

A doação dos terrenos objetiva a construção de moradias através do Programa Minha Casa Minha Vida, que é de suma importância para a execução do mesmo, com efeito, os conjuntos habitacionais Imperador III, IV, V e VI, Silmara I, II e III, São Jorge I e Maxiland I, os quais serão erigidos sobre as referidas áreas, já encontra-se selecionados pelo

Ministério das Cidades através da Portaria nº. 627 de 3 de novembro de 2017 conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção I, numero 212, de 06 de novembro de 2017.

Assim, configurado que o presente projeto de Lei Complementar visa dar prosseguimento à política de disponibilização de moradias dignas à parcela da população menos favorecidas, com inegável proposta de interesse coletivo, aguardamos a aprovação por parte do Poder Legislativo.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039 /17
DE XX DE XXXX DE XXX

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao fundo de arrendamento residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada em XX de XXXXX de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis descritos abaixo:

I- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 185.350, com área de 3.880,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Imperador III;

II- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 185.349, com área de 4.480,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Imperador IV;

III- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.185.348, com área de 8.135,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Imperador V;

IV- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.185.347, com área de 8.135,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Imperador VI;

V- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.176.700, com área de 1.039,42 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Silmara I;

VI- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.176.766, com área de 2.332,38 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Silmara II;

VII- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.176.759, com área de 1.706,18 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Silmara III;

VIII- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.129.342, com área aproximada de 5.715,24 m², destinada a construção do conjunto Habitacional São Jorge I;

42.ª Sessão Data 12/12/2017
Encaminhamento APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
Presidente

13.ª Sessão Data 12/12/17
Encaminhamento aprovado em 2ª discussão
Presidente

IX- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.38.906, com área de 2.013,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Maxiland I;

Art. 2º Os bem imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei Complementar, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei Complementar, exclusivamente, para a construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei Complementar;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXX de XXXX, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 28.799/2017

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 224/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 05 fls. referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 039/17** e uma folha de informação.

Praia Grande, 07 de dezembro de 2017.

José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 07 de dezembro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

O Executivo Municipal propõe projeto de lei complementar com a seguinte ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENICAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Poder Executivo, pois é a instancia que possui a competência de zelar pelas propriedades públicas municipais.

Pretende-se colocar em prática um dos instrumentos criados pela Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, garantindo moradia social à população.

O Estatuto das Cidades surgiu como uma nova lei para ordenar o crescimento do setor imobiliário e estabelecer diretrizes gerais da política urbana nacional. Tem a finalidade de regulamentar as questões da ordenação do território e da participação comunitária, e objetiva promover a inclusão social.

A doação que o Executivo pretende realizar, atende interesse público relevante, devidamente justificado, destinado efetivamente à construção de casas populares às famílias com baixa renda (até R$ 1.800,00).

Serão construídos sobre os terrenos os seguintes Conjuntos Habitacionais: Imperador III, IV, V e IV; Silmara I, II e III; São Jorge I e Maxiland I.

Dessa forma, o Projeto atende plenamente ao que dispõe o artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o artigo 17, da Lei de Licitações, autoriza expressamente a doação de imóveis públicos entre órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, como é o caso da Caixa Econômica Federal, podendo a avaliação ser realizada após a autorização legal da doação, através do registro imobiliário local.

Pelo exposto, o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, sendo a Procuradoria Jurídica de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 08/12/2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação das Doutas Comissões.

Praia Grande, 08/12/2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 224/17
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/17
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER
PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e cinquenta minutos do dia 11 de dezembro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

O Executivo Municipal propõe projeto de lei complementar com a seguinte ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENICAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Poder Executivo, pois é a instancia que possui a competência de zelar pelas propriedades públicas municipais.

Pretende-se colocar em prática um dos instrumentos criados pela Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, garantindo moradia social à população.

O Estatuto das Cidades surgiu como uma nova lei para ordenar o crescimento do setor imobiliário e estabelecer diretrizes gerais da política urbana nacional. Tem a finalidade de regulamentar as questões da ordenação do território e da participação comunitária, e objetiva promover a inclusão social.

A doação que o Executivo pretende realizar, atende interesse público relevante, devidamente justificado, destinado efetivamente à construção de casas populares às famílias com baixa renda (até R$ 1.800,00).

Serão construídos sobre os terrenos os seguintes Conjuntos Habitacionais: Imperador III, IV, V e IV; Silmara I, II e III; São Jorge I e Maxiland I.

Dessa forma, o Projeto atende plenamente ao que dispõe o artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o artigo 17, da Lei de Licitações, autoriza expressamente a doação de imóveis públicos entre órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, como é o caso da Caixa Econômica Federal, podendo a avaliação ser realizada após a autorização legal da doação, através do registro imobiliário local.

Pelo exposto, o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, sendo esta Comissão de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 3 - PROC. 224/17 - PLC 39/17 - 42ª S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANAÍNA	13:23	13:25
2	HUGO	13:25	13:27
3	MARCO ANTONIO	13:27	13:37
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 12 / 12 / 2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao fundo de arrendamento residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis descritos abaixo:

I- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 185.350, com área de 3.880,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Imperador III;
II- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº. 185.349, com área de 4.480,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Imperador IV;
III- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.185.348, com área de 8.135,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Imperador V;
IV- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.185.347, com área de 8.135,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Imperador VI;
V- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.176.700, com área de 1.039,42 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Silmara I;
VI- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.176.766, com área de 2.332,38 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Silmara II;
VII- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.176.759, com área de 1.706,18 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Silmara III;
VIII- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.129.342, com área aproximada de 5.715,24 m², destinada a construção do conjunto Habitacional São Jorge I;
IX- Matricula da Serventia Predial de Praia Grande/SP de nº.38.906, com área de 2.013,00 m², destinada a construção do conjunto Habitacional Maxiland I;

Art. 2º Os bem imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei Complementar, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:
I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei Complementar, exclusivamente, para a construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.
Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei Complementar;
II - a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:
a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Dezembro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMILIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Dezembro de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 12 de Dezembro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 312/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 39/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar Nº 39/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 67/2017 e que **"autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao fundo de arrendamento residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências"**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Terceira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
13 / 12 / 17
Funcionário
Márcio Caruccio Lama
RF. 32.299

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 039/2017
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residêncial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Fedearl e dá outras providências.

Reunião : **42ª Sessão Ordinária**
Data : **12/12/2017 - 13:32:07 às 13:32:32**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Dois Terços**
Condição : **13 votos Sim**
Total de Presentes :**19 Parlamentares**

N.Ordem	*Nome do Parlamentar*	*Partido*	*Voto*	*Horário*
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	13:32:12
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	13:32:10
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	13:32:13
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	13:32:20
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	13:32:12
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	13:32:14
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	13:32:12
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	13:32:16
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	13:32:16
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	13:32:11
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	13:32:10
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	13:32:18
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	13:32:14
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	13:32:15
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	13:32:13
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	13:32:14
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	13:32:14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 039/2017 2ª votação
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residêncial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Fedearl e dá outras providências.

Reunião : **13ª Sessão Extraordinária**
Data : **12/12/2017 - 14:23:05 às 14:25:07**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Dois Terços**
Condição : **13 votos Sim**
Total de Presentes :**17 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	14:23:12
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:23:26
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	14:23:15
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	14:23:25
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:23:16
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	14:23:11
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:23:15
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	14:23:10
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	14:23:15
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	14:23:09
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:23:16
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:23:16
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	14:23:09
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	14:23:11
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:23:16
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	14:23:10
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:23:10

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**
	100,00%	**0,00%**	

Resultado da Votação: **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO